CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA 2024/2025

Entre as partes de um lado, SIND IND PANIF E CONF DOCES E CONS ALIMENT CAMPINAS, CNPJ n. 46.106.464/0001-88; e de outro lado FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC, CNPJ n. 46.070.678/0001-41, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO AFINS DE JAÚ, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, SINDICATO DOS TRABLHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E DO AÇÚCAR DE OLIMPIA E REGIÃO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89; Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos trabalhadores que prestam serviços nas indústrias de panificação e confeitaria de Campinas e Região, cuja representação seja de competência das entidades sindicais profissionais convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

1. - **DO PISO DE CONTRATAÇÃO**

- Considerando que os primeiros meses de trabalho dos recém empregados, são utilizados para treinamento do pessoal e adaptação do novo emprego.

- Considerando ainda, que as entidades estão sempre em busca de colocação de mão de obra no mercado de trabalho.
- Fica instituído no âmbito da presente Convenção coletivo o **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO**, que poderá ser aplicado durante os 04 (quatro) primeiros meses de trabalho do empregado:

a) O **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO** para as empresas que contavam em 31.08.2024 com até 60 (sessenta) empregados, será de **R$ 1.621,05 (hum mil, seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos)**, por mês.

b) O **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO** para as empresas que contavam em 31.08.2024 com mais 60 (sessenta) empregados, será de **R$ 1.747,82 (hum mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, por mês.

- Após os 04 (quatro) meses do **SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO** os pisos deverão ser alterados para os pisos normativos descritos abaixo.

2. - **PISOS NORMATIVOS:**
Após os primeiros 04 (quatro) meses de contrato de trabalho o Piso salarial será de:

a) Para as empresas que contavam em 31.08.2024 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2024 será de **R$ 1.948,00 (hum mil, novecentos e quarenta e oito)** por mês.

b) Para as empresas que contavam em 31.08.2024 com mais 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01.09.2024 será de **R$ 2.100,35 (dois mil, cem reais e trinta e cinco centavos)**, por mês.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
a) Fica acordado que o reajuste salarial será de **4,71% (quatro virgula setenta e um por cento),** sobre os salários de 01.09.2024, descontando-se eventuais antecipações.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES
a) Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.09.2024 até a assinatura da presente Convenção coletiva.
b) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)
Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, **40%**

(quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO
Garantia ao empregado admitido para mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO
No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia, até o horário de saída do outro dia, ou seja, até o final da jornada de trabalho, incidirá o adicional noturno de **30% (trinta por cento)**, calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA
Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 04 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE
As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale transporte.
Parágrafo Único - As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 02 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 01 (um) ano. Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

a) Aos empregados admitidos após 01.09.2023, deverão ser observados os seguintes critérios:

b) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ou paradigma e previsto na CONVENÇÃO COLETIVA.

c) Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01.09.2023, serão aplicados os percentuais indicados nas tabelas abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como se respeitando o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE – SETEMBRO/2023

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Setembro/2023	4,71%
Outubro/2023	4,32%
Novembro/2023	3,93%
Dezembro/2023	3,53%
Janeiro/2024	3,14%
Fevereiro/2024	2,75%
Março/2024	2,36%
Abril/2024	1,96%
Maio/2024	1,57%
Junho/2024	1,18%
Julho/2024	0,79%
Agosto/2024	0,39%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÕES
Recomenda-se que as homologações das rescisões ocorram na sede da entidade sindical laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado.

a) A quitação das rescisões deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS
Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTA-AVISO
Entrega contrarrecibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO
Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO
Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchidos e assinados. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS
Obrigatoriedade das empresas descontarem a mensalidade associativa, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, a qual cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam os maiores números de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRATO DO FGTS
Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS.

As partes acordam que para a presente CCT, as empresas pagarão a todos seus empregados os seguintes valores de PLR:

a) **R$ 253,00 (Duzentos e cinquenta e três reais)** para Empresas com até 10 empregados, em duas parcelas de iguais de **R$ 126,50 (Cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos);**
b) **R$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais),** para empresas de 11 a 60 empregados, em duas parcelas iguais de **R$ 192,50 (Cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos),** e;
c) **R$ 495,00 (Quatrocentos e noventa e cinco reais)** para empresas acima de 60 empregados, em duas parcelas iguais de **R$ 247,50 (Duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

O pagamento da primeira parcela deverá ser feito até o **5º dia útil do mês de março/2025,** e a segunda no **5º dia útil do mês de setembro/2025**, referente à Participação nos Lucros e/ou Resultados nos termos da Lei 10.101 de 20 de dezembro de 2000, referente ao ano 2023.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após 01 de setembro 2023 até 31 de agosto de 2024, fica assegurado o direito de percepção do P.L.R., proporcional ao número de meses trabalhados, a razão de 1/6 por mês trabalhado em cada semestre.

Parágrafo Segundo: os critérios para percepção semestral dos valores acima, a titulo de PLR, deverão seguir os seguintes critérios:
- 0 a 01 falta injustificada = não perde a parcela semestral do PLR;
- 02 faltas injustificadas = perde 50% da parcela semestral do PLR;
- Acima de 03 faltas = perde 100% da parcela semestral do PLR.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados demitidos fica obrigatório o pagamento do valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados a que tiver direito, no ato da homologação.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESTA BÁSICA
Fica assegurado a concessão de uma cesta básica podendo ser na forma "in natura" ou cartão magnético, no valor de **R$ 91,00 (noventa e um reais)**, podendo ser descontado R$ 1,00 (um real) do trabalhador, ficando ressalvadas melhores

condições já existentes, garantida a correção mínima de **4,71% (quatro virgula setenta e um por cento)**.

Parágrafo Primeiro: A Cesta será concedido nos meses de efetivo trabalho, em fração mensal superior a 15 (quinze) dias. A cesta deverá ser mantida em caso de afastamento, apenas nos meses de afastamento por doença ocupacional, acidente de trabalho, férias e licença maternidade.

Parágrafo Segundo: A concessão da Cesta Básica não terá natureza salarial, não se incorporando aos salários para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: Se a empresa se utilizar do PAT poderá se valer do presente instrumento para sua regularização junto á Superintendência do Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores de sua localidade colaborar para sua instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESJEJUM
As empresas fornecerão aos seus empregados um desjejum composto por no mínimo pão com manteiga, café e leite, ficando ressalvadas as melhores condições já existentes ao empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTES
Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE MILITAR
Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ADOTANTES
As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS
As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de **55% (cinqüenta e cinco por cento)**, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- INTERVALO INTER-JORNADA
Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTUDANTE
Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO
As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, independentemente do pagamento do repouso adquirido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS
Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no art. 473 da CLT e por **01 (um)** dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito, por até **02 (dois)** dias ao ano para acompanhamento em caso de urgência de seu filho ou filha de até 16 (dezesseis) anos junto a médico, mediante apresentação de atestado pertinente que deverá constar expressamente o nome do(a) filho(a) e do(a) trabalhador(a) acompanhante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS
O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS
a) As férias não poderão ter início em dois dias antes de feriados e repouso semanal remunerado, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.
b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES
Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS
Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS
As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ACIDENTADO
Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS
As empresas colocarão á disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo Único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva as campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)
As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS EM FAVOR DOS SINDICATO
Conforme deliberação da Assembleia Geral, aberta à categoria como um todo, independentemente de filiação, na forma do art. 617, §2° da Consolidação das Leis do Trabalho, todos os trabalhadores da categoria (ou do grupo) serão representados nas negociações coletivas e abrangidos pelo instrumento normativo que for celebrado.

Parágrafo Primeiro: Para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações coletivas, greves, manifestações em defesa das reivindicações gerais da classe trabalhadora, cada trabalhador representado contribuirá, com 1% (um por cento) ao mês dos salários, que deverão ser recolhidos em guias próprias do Sindicato, emitidas pelo site;

Parágrafo Segundo: A cota será descontada pelo empregador em folha de pagamento, recolhendo o montante em favor do sindicato, sendo 80% em favor do sindicato profissional correspondente, 15% em favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Estado de São Paulo (FETIASP) através da conta corrente nº 42668-1, Banco Itaú, Agência 0151 – CNPJ: 62.651.468/0001-01, e 5% para a respectiva Confederação, CNTA mediante guias fornecidas pelas entidades beneficiárias até cinco dias após a efetuação do desconto, devendo a empresa informar à entidade de sua base o dia do pagamento e o correspondente quanto para envio dos boletos. Tratando-se de grupo inorganizado em sindicato o desconto no total reverterá em favor da Federação.

Parágrafo Terceiro: A autorização da categoria foi manifestada na Assembleia do Sindicato, onde foi assegurado o prazo aos trabalhadores conforme estabelecido na ata da assembleia aos não sindicalizados o direito de oposição ao desconto.

Parágrafo Quarto: Na forma da Orientação n° 4 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS - do Ministério Público do Trabalho, fica vedado o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição, constituindo prática antissindical passível de punição. Neste sentido não serão admitidas oposições coletivas mediante abaixo assinado, manuscritas ou impressas segundo cópia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

a) É obrigatória a contribuição assistencial a ser recolhida por todas as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS E REGIÃO, independentemente de serem filiadas ou não ao sindicato. Essa obrigatoriedade é respaldada pelo julgamento do Supremo Tribunal Federal, que reafirmou a legitimidade da cobrança das contribuições sindicais como forma de garantir a representação e defesa dos interesses da categoria, conforme estipulado no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

A contribuição será definida conforme os critérios a seguir:

VALORES A SEREM RECOLHIDOS:

- Para empresas com até 10 funcionários: 13 UFESP;
- Para empresas com 11 a 20 funcionários: 18 UFESP;
- Para empresas com 21 a 30 funcionários: 24 UFESP;
- Para empresas com 31 a 50 funcionários: 30 UFESP;
- Para empresas com 51 a 100 funcionários: 45 UFESP;
- Para empresas com mais de 100 funcionários: 60 UFESP.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da contribuição será realizado em duas parcelas, nas datas de março de 2025 e julho de 2025, por meio de conta vinculada sem limite, utilizando guias específicas que serão fornecidas oportunamente através do email financeiro@sipac.com.br, ou pelo telefone 19-99926-0649 (whatsapp). Os valores recolhidos serão destinados a atividades em benefício da categoria. Em caso de inadimplência, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido (conforme disposto no artigo 600 da CLT e amparado pelo artigo 8º da CF/88), acrescida de juros, protesto e cobrança judicial.

As empresas associadas em dia com o Sindicato que realizarem o pagamento dentro do prazo estipulado terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição. Este benefício será revogado em caso de atraso no recolhimento. O pagamento deve ser efetuado através de boleto fornecido pela entidade, através do email financeiro@sipac.com.br, ou pelo telefone 19-99926-0649 (WhatsApp) até as datas limites de 10 de março de 2025 e 10 de julho de 2025.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado a todos os empregadores o direito de oposição à contribuição assistencial, que poderá ser exercido no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura da norma e sua respectiva divulgação no site oficial do sindicato. Para efetivar a oposição, os empregadores deverão comunicar formalmente o sindicato, pessoalmente na sede da entidade, conforme os procedimentos estabelecidos pela entidade. Este direito visa garantir a transparência e a liberdade de escolha dos empregadores em relação ao pagamento das contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL DE EMPREGADOS E DOS EMPREGADORES

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronais e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial" de empregadores e de empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÃO ESPECIAL

Em face da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, as empresas, deverão pagar as diferenças decorrentes da aplicação desta Convenção, se houver, até a folha de pagamento da competência novembro/2024.

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

a) **CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** Dispensado o empregado sem justa causa, o aviso prévio só poderá ser indenizado ou cumprido em serviço, com a redução do horário prevista em lei.
   As empresas, atendendo à solicitação escrita dos empregados, dispensarão o cumprimento do restante do aviso prévio. Neste caso, caberá às empresas somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados.
b) **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:** Definem as partes, de comum acordo, que o cumprimento do aviso prévio por parte do trabalhador, demitido ou demissionário, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
   No tocante ao aviso proporcional o cumprimento do mesmo cabe unicamente à empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MULTA

Multa de **10% (dez por cento)** do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletivas de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula referente à contribuição dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se ás empresas lembrarem como data do trabalhador em Panificação e Confeitaria, o dia 13 de Junho. Comemora-se o dia do panificador em 08 de julho e o dia internacional do pão em 16 de outubro.

CLAUSULA QUINQUAGESIMA – DO INTERVALO INTRA JORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser de 30 minutos diários nos termos artigo 611-A, III, da CLT, mediante "TERMO DE ADESÃO". Para a respectiva redução, as empresas deverão, para efeito de controle e fiscalização das condições de trabalho, protocolar no SINDICATO PATRONAL – SIPAC, o "TERMO DE ADESÃO", cujo modelo encontra-se anexo à presente convenção, e após o protocolo, o SIPAC encaminhará o Termo para o SINDICATO LABORAL para assinatura. A redução do Intervalo só terá validade mediante a assinatura da entidade LABORAL E PATRONAL no "TERMO DE ADESÃO".

As partes fixam que as empresas que concedam desjejum e almoço ou jantar gratuito, estão autorizadas a fracionar o intervalo de 60 (sessenta) minutos, em dois períodos, não podendo haver período inferior a 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO AOS DOMINGOS

Considerando as disposições contidas no art. 611-A, da CLT, que permite a negociação sobre a periodicidade das folgas e, as necessidades da categoria econômica, para a qual se reconhece a dificuldade de compatibilizar as escalas de trabalho dominical na forma do art. 386, da CLT, estabelecem as partes convenentes que, expressamente adotarão a igualdade de tratamento entre homens e mulheres para fim de concessão da folga semanal, organizando-se em regime de escalas em sistema 3X1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido até o 7º (sétimo) dia de trabalho consecutivo, atendendo-se, também, as seguintes regras:

a) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo adicional;

b) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, das horas realizadas no domingo, quando este for dia normal de trabalho, ficando mantido 100% nas folgas, DSR, feriados;

c) observar-se-á ainda, o quanto previsto na Lei 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 10854/21 (Cap. XVI, arts. 151 a 162), da Lei 13874/2019 (Liberdade Econômica) c/c art. 6º da Lei 10101/2000, alterada pela Lei nº 11603/2007, bem como a legislação municipal aplicável.

Parágrafo Primeiro – inobstante o ajustado no caput, que prevalecerá sobre as demais disposições legais e especificamente sobre o art. 386, da CLT, as empresas poderão adotar outras escalas de revezamento dominical, submetendo-se, por meio de acordo coletivo, à apreciação das entidades sindicais convenentes.

Parágrafo Segundo - A aplicação da presente clausula, será feita mediante TERMO DE ADESÃO, para efeito de controle e fiscalização das condições de trabalho. O TERMO DE ADESAO deverá ser protocolado no SINDICATO PATRONAL – SIPAC, o "TERMO DE ADESÃO", cujo modelo encontra-se anexo à presente convenção, e após o protocolo, o SIPAC encaminhará o Termo para o SINDICATO LABORAL para assinatura. A aplicação da presente clausula de só terá validade mediante a assinatura da entidade LABORAL E PATRONAL no "TERMO DE ADESÃO".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Recomenda-se, que para os casos devidamente comprovados, através de Boletim de Ocorrência (BO), a empregada ou empregado, vítima de violência doméstica, tenha direito a um afastamento de até 05 (cinco) dias corridos sem prejuízo do salário, que poderão ser compensados nas férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – INCLUSÃO E RESPEITO À COMUNIDADE LGBTQIA+

Recomenda-se que as partes envidem esforços na busca de abertura de postos de trabalho e inclusão para pessoas LGBTQIA+, esclarecendo desde já, que a participação destes trabalhadores já é muito presente nos setores de padarias e confeitarias, mas que a preocupação com a inclusão é muito presente em todas as negociações.

Campinas, 28 de Outubro de 2024.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS
ANTONIO JOSÉ LEMOS DO ESPIRITO SANTO LOURENÇO
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANTONIO VITOR
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAPIVARI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE ITAPIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO AFINS DE JAU E REGIÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E DO AÇÚCAR DE OLIMPIA E REGIAO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRACICABA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA